

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028078/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VARGINHA, CNPJ n. 25.656.687/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA; E SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VARGINHA, CNPJ n. 09.602.154/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURELIANO ZANON ALVES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de junho de 2010 a 31 de julho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) do Comércio Varejista de Varginha, com abrangência territorial em Varginha/MG.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

Tem por objetivo estabelecer o horário de funcionamento do comércio varejista para os dias de jogos do Brasil na Copa do Mundo.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

### CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO FACULTATIVO

Os empregadores do comércio Varejista de Varginha poderão adequar a jornada de trabalho dos empregados da seguinte maneira:

- Dia 15 de Junho de 2010 (1º Jogo às 15h30) - A jornada de trabalho será das 08h00 às 15h00, com intervalo para alimentação de 1 hora. As empresas liberarão os empregados do restante do cumprimento da jornada.
- Dia 20 de Junho de 2010 (dom) - 2º Jogo às 15h30 - Faculta-se às empresas que trabalham no domingo, tais como os supermercados, reduzir a jornada para 06 (seis) horas ininterruptas, tendo início das 08h00 às 14h00, concedendo o intervalo para alimentação de 15 minutos, com posterior liberação dos empregados do restante da jornada.
- Dia 25 de Junho de 2010 (3º jogo às 11h00) - A jornada terá início das 08h00 às 10h30, em seguida será concedido um intervalo para alimentação até às 13h30, prosseguindo-se o restante da jornada normalmente a partir de então. Faculta-se aos empregadores dispensarem os empregados do restante da jornada.

#### PARAGRÁFO PRIMEIRO

Ocorrendo a classificação da Seleção Brasileira para as fases finais da competição, a adequação da jornada seguirá os moldes estipulados para a primeira fase.

#### PARAGRÁFO SEGUNDO

Caso o Brasil se classifique para as fases finais da competição, e, em havendo jogos às 11h00 com prorrogação, os empregados deverão retornar às atividades tão logo se finde a partida, ficando facultado ao empregador liberar os empregados do cumprimento do restante da jornada.

Compensação de Jornada

**CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO**

Faculta-se às empresas que farão jornada especial referente ao dia dos namorados proceder com a compensação das horas inerentes à liberação nos horários dos jogos do Brasil na copa.

**PARAGRÁFO ÚNICO**

As empresas que não fazem o horário especial do dia dos namorados poderão constituir um banco de horas a seu favor, que deverá ser compensado até o mês de julho de 2010. Em não havendo a compensação, essas horas serão consideradas remissas.

Disposições Gerais

Outras Disposições

**CLÁUSULA SEXTA - REGISTRO**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha.

**CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VARGINHA**

**AURELIANO ZANON ALVES**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VARGINHA**